



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, QUE CRIA O INSTITUTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do artigo 4º da Resolução nº 017, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º
.....
Parágrafo único. Para executar as atribuições que lhe competem, o Gabinete da Presidência conta com a Assessoria de Comunicação e o Departamento de Cerimonial.”*

Art. 3º Ficam revogados a Seção III do Capítulo I do Título III da Resolução nº 017/2015 e seus artigos 13 e 14.

Art. 4º Ficam revogados o Capítulo III do Título IV da Resolução nº 017/2015 e seus artigos 26, 27, 28 e 29.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32
.....
Parágrafo único. A designação de servidor para a chefia do Departamento de Contabilidade somente poderá recair entre os servidores efetivos pertencentes ao quadro*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, preferencialmente entre os que possuam formação específica ou afim à área de atuação da unidade.”

Art. 6º O parágrafo único do artigo 34 da Resolução nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34

.....
Parágrafo único. A designação de servidor para a chefia do Departamento de Patrimônio somente poderá recair entre os servidores efetivos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, preferencialmente entre os que possuam formação específica ou afim à área de atuação da unidade.”

Art. 7º O parágrafo único do artigo 38 da Resolução nº 017/2015 passa a ser parágrafo 1º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 38

.....
§ 1º Para executar as atribuições que lhe competem, a Diretoria Administrativa conta com o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Materiais e Serviços, o Departamento de Compras, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Departamento de Licitações e Contratos e o Departamento de Polícia Legislativa, órgãos auxiliares diretamente subordinados ao Diretor Administrativo.”

Art. 8º Fica acrescido ao artigo 38 da Resolução nº 017/2015 o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 38

.....
§ 2º A existência dos órgãos auxiliares descritos no parágrafo antecedente não impede que a Diretoria Administrativa institua, conforme a necessidade, unidades de trabalho diretamente subordinadas ao Diretor Administrativo, sem natureza de órgão auxiliar, para atuação em demandas específicas de competência da Diretoria.”

Art. 9º O parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 017/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

.....
Parágrafo único. A designação de servidor para a chefia do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação somente poderá recair entre os servidores efetivos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, preferencialmente entre os que possuam formação específica ou afim à área de atuação da unidade.”

Art. 10 Ficam revogados os incisos XIV e XV do *caput* e o inciso IV e suas alíneas do parágrafo único do artigo 46 da Resolução nº 017/2015.

Art. 11 Fica criada, no Título V, Capítulo II, da Resolução nº 017/2015, a Seção V, com os seguintes dispositivos:

“SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 46-A A direção do Departamento de Licitações e Contratos é exercida pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 46-B São atribuições do Departamento de Licitações e Contratos:

I – coordenar as atividades executadas pelos responsáveis pela condução dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Parauapebas, independente da modalidade eleita;

II – promover a realização de licitações para compra de materiais, contratação de obras e serviços necessários à realização das atividades da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente;

III – avaliar o cabimento de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, de conformidade com as hipóteses previstas na legislação própria;

IV – promover a tramitação dos processos licitatórios da Câmara;

V – arquivar e manter sob sua guarda os autos dos processos licitatórios;

VI – prestar esclarecimentos dos processos licitatórios às entidades fiscalizadoras, licitantes, sociedade civil e autoridades, nos termos da legislação pertinente;

VII – divulgar e publicar os instrumentos convocatórios e demais atos relativos às contratações da Câmara;

VIII – realizar, gerir e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;

IX – conduzir as sessões públicas referentes às licitações;

X – julgar as licitações, emitindo as respectivas decisões;

XI – receber, analisar, responder e instruir impugnações e recursos, conforme o caso, submetendo os autos à apreciação superior, quando necessário;

XII – submeter à apreciação da Procuradoria as minutas de editais de licitação, contratos e demais instrumentos congêneres, de conformidade com a legislação pertinente;

XIII – submeter ao Controle Interno os processos licitatórios, para análise e parecer;

XIV – promover, quando necessário, as diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos licitatórios em andamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XV – manter, sob sua guarda e responsabilidade, as vias originais dos processos licitatórios e contratos administrativos do ano vigente;

XVI – publicar, no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e em eventuais outros meios de transparência, os dados e informações pertinentes à sua área de atuação que devam ser disponibilizados, nos termos da legislação em vigor, mantendo-os sempre atualizados e publicados nos prazos estabelecidos em normas próprias exaradas pelos órgãos de controle, pela Administração e pela legislação;

XV - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo.

Art. 46-C *Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Departamento poderá solicitar o pronunciamento de unidades administrativas especializadas da Câmara, sempre que a natureza da licitação ou a complexidade do seu objeto o exigir.”*

Art. 12 Fica criada, no Título V, Capítulo II, da Resolução nº 017/2015, a Seção VI, com os seguintes dispositivos:

“SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA

Art. 46-D *A chefia do Departamento de Polícia Legislativa é exercida por servidor efetivo especialmente designado para este fim, em conformidade com a legislação em vigor.*

Parágrafo único. Somente poderá ser designado para chefiar o Departamento de Polícia Legislativa, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 46-E *São atribuições do Departamento de Polícia Legislativa:*

I - exercer o poder de polícia na Câmara Municipal, mantendo a ordem e a segurança em todas as suas dependências, devendo, quando for o caso, conter e retirar quem esteja cometendo crime ou perturbando as atividades da Casa;

II - dar proteção a vereadores, servidores e terceiros que estiverem nas dependências da Câmara Municipal;

III - monitorar e auxiliar as atividades de controle das entradas e saídas do edifício da Câmara, podendo proceder à revista de pessoas, seus pertences e veículos, quando houver necessidade;

IV - realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara, de acordo com instruções da chefia ou quando solicitado pela Presidência;

V - promover a segurança de autoridades nas dependências da Câmara, bem assim, de servidores e vereadores em exercício fora da sede, quando determinado pela Presidência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI - responsabilizar-se pelas atividades de prevenção e combate a incêndio no interior da Câmara, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar de Parauapebas, zelando pela manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas hidráulicos adquiridos para esse fim;

VII - inspecionar e registrar a entrada e saída de volumes ou objetos das dependências da Câmara, que denote não estar dentro dos parâmetros normais e costumeiros;

VIII - investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara, inclusive nos estacionamentos interno e externo;

IX - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

X - controlar, por meio de câmeras de vídeo monitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive ter a guarda e o controle dos equipamentos, com acesso restrito aos seus membros, salvo autorização em contrário expedida pela Presidência da Casa;

XI - realizar a coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições, bem como desenvolver seu próprio banco de dados;

XII - manter o registro das ocorrências inerentes à Polícia e realizar, no âmbito da Câmara Municipal, investigações e sindicâncias compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;

XIII - exercer outras atividades correlatas às suas competências que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Diretor Administrativo.”

Art. 13 O parágrafo único do artigo 51 da Resolução nº 017/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51
.....

Parágrafo único. A delegação de atribuições e as competências administrativas previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução nº 008, de 16 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas) e nas Leis Municipais nº 4.231, de 26 de abril de 2002 e 4.629, de 23 de dezembro de 2015.”

Art. 14 O parágrafo 2º do artigo 52 da Resolução nº 017/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52
.....

§ 2º A distribuição dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor Parlamentar I a X, previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015, será realizada de maneira equitativa entre os órgãos de apoio à atividade político-parlamentar previstos no artigo 3º



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

desta Resolução, à exceção dos cargos cuja quantidade não permita a divisão exata, ficando o gabinete da Presidência, nestes casos, com um cargo a menos do que a quantidade que resultar da divisão equitativa para cada gabinete.”

Art. 15 Ficam revogados os incisos I, II e III do parágrafo segundo do artigo 51 da Resolução nº 017/2015.

Art. 16 O parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 005, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13
.....

Parágrafo único. A designação de servidor para a chefia do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa somente poderá recair entre os servidores efetivos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, preferencialmente entre os que possuam formação específica ou afim à área de atuação da unidade.”

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 25 de março de 2021.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de resolução, que tem por objetivo alterar dispositivos das Resoluções nº 005/2010 e 017/2015, que tratam da estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Parauapebas.

O escopo desta medida é corrigir distorções relativas à alocação hierárquica de determinadas unidades administrativas, a exemplo dos Departamentos de Polícia Legislativa e Licitações e Contratos, tal que a previsão em vigência tem causado certas dificuldades no cotidiano administrativo da Casa, além de ajustar a distribuição de atribuições a determinadas unidades, atualmente alocadas em duplicidade. Por fim, aproveitando o ensejo, a Mesa Diretora propõe ajustar as previsões relativas às chefias de determinadas unidades administrativas, no sentido de “desamarrar” o direcionamento das mesmas a determinados cargos, o que, além de não se amparar em justificativa técnica, engessa a Administração e impede que seja confiada a grande parcela dos servidores efetivos a coordenação das unidades administrativas da Câmara.

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento desta proposição a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

Parauapebas/PA., 25 de março de 2021.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente

Josemir Santos Silva
Vice-Presidente

Rafael Ribeiro Oliveira
Primeiro Secretário

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Segundo Secretário